

**LEI Nº 371/2014**

**EMENTA:** Altera o artigo 4º da Lei nº 130/97, de 17 de novembro de 1997, pela qual foi criado o Conselho Tutelar do Município de Iguaçu, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, e ainda considerando o que preceituam os Arts. 132, 134, 135 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25.07.2012, FAZ SABER que, à Câmara Municipal de Vereadores de Iguaçu APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 130/97, alterada pela Lei Municipal nº 178/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - O CONSELHO TUTELAR será composto de 05 (cinco) membros titulares, integrantes da administração pública local, e igual número de suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto dos eleitores do município de Iguaçu.**

**I – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - .....**

**V – A posse dos CONSELHEIROS TUTELARES ocorrerá perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Prefeito Municipal.**

**VI - .....**

**VII - .....**

**VIII - .....**

**§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

**§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

**§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**

**§ 4º - Os Membros do Conselho Tutelar terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas no Prédio destinado ao funcionamento do**

**Conselho Tutelar, divididas em 02 (dois) turnos diários de 04 (quatro) horas cada um, conforme escala elaborada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.”**

**“Art. 5º - O exercício efetivo da função de CONSELHEIRO TUTELAR constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”**

**“Art. 6º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos seus membros.”**

**“Art. 7º – O poder executivo municipal alocará os equipamentos, recursos humanos, espaço físico e instalações necessários à instalação, manutenção e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, e assegurará aos seus membros titulares os seguintes direitos:**

- I – cobertura previdenciária pelo tempo de efetivo exercício no cargo;**
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- III – licença-maternidade;**
- IV - licença-paternidade;**
- V - gratificação natalina.”**

**Art. 2º - Fica estabelecido que os mandatos dos conselheiros tutelares que estiverem no exercício dos seus cargos na data de publicação da presente lei deverão ser prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016, desde que o lapso temporal entre a data prevista para o término dos seus mandatos originários e a data da prorrogação não seja superior a dezoito meses.**

**Parágrafo único – Em caso do prazo compreendido entre o termo final do mandato dos conselheiros tutelares e a data da prorrogação prevista no *caput* deste artigo ser superior a dezoito meses, deverá ser realizado novo processo de escolha, nos moldes da Lei Municipal nº 130/97, sendo que os novos mandatos terão vigência até 09 de janeiro de 2016.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Iguaracy/PE, 19 de fevereiro de 2014.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito

